ATO Nº 64.482, DE 10 DE ABRIL DE 2007

Processo n.º 535000332852006- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 141 - Modalidade Longa Distância Internacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel.

GILBERTO ALVES Superintendente Substituto

ISSN 1677-7042

ATO Nº 64.483, DE 10 DE ABRIL DE 2007

Processo n.º 535000283412006- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 149 - Modalidade Longa Distância Nacional nos setores 31,32 e 34 da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp.

GILBERTO ALVES Superintendente Interino

ATO Nº 64.484, DE 10 DE ABRIL DE 2007

Processo n.º 535000283422006- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 147- Modalidade Longa Distância Nacional nos setores 31,32 e 34 da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp.

GILBERTO ALVES Superintendente Interino

ATO Nº 64.510, DE 11 DE ABRIL DE 2007

Processo n.º 535000062652007- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 152 - Modalidade Local nos setores 31,32 e 34 da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp.

GILBERTO ALVES Superintendente Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 141, DE 6 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006011/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO OURO FINO FM LTDA, com sede no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade citada, a utilizar o nome fantasia "91 FM OURO FINO".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

 $(N^{\varrho}\ 88.123.178.832\text{--}8\ -\ 10.04.2007\ -\ R\$\ 119,68)$

PORTARIA Nº 157, DE 8 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000778/1996, resolve:

Autorizar a RÁDIO ARARIPE S/A, com sede no Município de Crato, Estado do Ceará, a utilizar, nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em onda média na mesma localidade, a denominação de fantasia "RÁDIO NOVO TEMPO DO CRATO". Revogar a Portaria nº 111, de 02/09/1985, que autorizou o nome fantasia "RÁDIO CIDADE DO CRATO".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.178.818-2 - 11.04.07 - R\$ 149,60)

PORTARIA N° 194, DE 21 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.004716/2004, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO SÃO PAULO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 258, de 02 de junho de 2004.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88 123 178 833-6 - 11 04 07 - R\$ 149 60)

PORTARIA Nº 214, DE 2 DE ABRIL DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000. 036672/2003, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria n] 303, de 29 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de setembro de 2004.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.178.834-4 - 12.04.207 - R\$ 149,60)

PORTARIA Nº 215, DE 2 DE ABRIL DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.072763/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da ASA BRANCA RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em Brasília, Distrito Federal, utilizando o canal 213, classe A4.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.128-0 - 11-4-2007 - R\$ 119.68)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/EQUADOR

Ajuste complementar ao acordo básico de cooperação técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador para implementação do projeto "Apoio ao Fortalecimento do processo de planejamento, formulação, aprovação e avaliação das prioridades do Governo equatoriano"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes Contratantes").

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982:

Que a cooperação técnica na área de gestão governamental reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício;

Ajustam o seguinte:

ARTIGO 1

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio ao Fortalecimento do Processo de Planejamento, Formulação, Aprovação e Avaliação das Prioridades do Governo Equatoriano", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para o fortalecimento dos processos de licitação e contratação promovidos pela Administração pública e de planejamento, formulação, aprovação e avaliação orçamentária, por meio do apoio aos organismos intervenientes na realização de diagnóstico que permita melhorar o processo de tomada de decisões e destinação de recursos.
- \hat{Z} . O Projeto explicitará os objetivos, as atividades a serem realizadas, o resultado e o orçamento.
- O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

- b) o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República do Equador designa:
- a) o Instituto Equatoriano de Cooperação Internacional (INE-CI) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Secretaria Nacional de Planificação e Desenvolvimento (SENPLADES), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e
 - b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;
 - 2. Cabe ao Governo da República do Equador:
 - a) designar técnicos equatorianos para receber treinamento;
 b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos equatorianos que estiverem envolvidos no Projeto;
- e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora equatoriana; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

ARTIGO VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

ARTIGO VIII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

ARTIGO IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acordada.

ARTIGO X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução.

ARTIGO XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em Brasília, em 9 de fevereiro de 1982.

Feito em Brasília, em 4 de abril de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Equador

MARIA FERNANDA ESPINOSA GARCÉS Ministra de Relações Exteriores, Comércio e Integração